



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.756/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 1246/2023

Gestor do Termo de Colaboração: CARINA NOGUEIRA ALVES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro casado, portador do RG nº 4.296.705-3 SSP/SP e CPF nº 335.726.078-68, conforme atribuições legais, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANÇA PAULISTA (APAE)**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.624.988/0001-06, com sede a Rua José Acedo Toró, nº 800, Jardim Sevilha, 12.914-120, na cidade de Bragança Paulista, SP, ora denominada **OSC PARCEIRA**, representada neste ato por seu Presidente **ALEX CESAR RODRIGUES PAIXÃO**, portador do RG sob n.º 289264436-4/SSP/SP e CPF sob n.º 250.195.958-29, firmam o presente Termo de Colaboração de acordo com o Processo de Dispensa nº 1246/2023 parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, sob as cláusulas e condições que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Destina-se a prestação de serviço ambulatorial, especializado na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências causadas por anomalias do desenvolvimento e/ou com distúrbios do neurodesenvolvimento, de acordo com o especificado nos anexos deste.

1.2. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

1.3. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo consentimento e seja formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **Termo de Colaboração** terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura presente.

2.2. Fazem parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

- a) **Anexo I – Programa de Trabalho;**
- b) **Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação;**
- c) **Anexo III – Termo de Permissão de Uso.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II. Supervisionar e assessorar técnica e administrativamente, o atendimento previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde a sua implantação;
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde;
- IV. Acompanhar a educação em saúde e a educação permanente em saúde;
- V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das Cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

- VI. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/adiamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.
- VIII. Garantir, quando couber, o pagamento das contas referente às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- IX. Responsabilizar-se, quando couber, pelo pagamento das despesas referentes à água, luz, telefone e internet nas unidades;
- X. Efetuar, quando couber, a cessão do imóvel através de permissão de uso, bem como dos mobiliários e equipamentos permanentes indispensáveis ao regular funcionamento das atividades, enquanto vigente o presente **Termo de Colaboração**.
- XI. Disponibilizar, quando couber, servidores públicos de carreira, que comporão as equipes dos serviços.

3.2. Compete à OSC PARCEIRA:

- I. Prestar atendimento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, **através de processo seletivo específico**, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial trabalhista e previdenciária;
- IV. Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, tendo como referência os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: distribuição de vagas, processo de trabalho, quadro de



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

- funcionários, visando o atendimento com excelência do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como o alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- V. Responsabilizar-se, quando couber, pela compra dos materiais necessários para o bom funcionamento dos serviços, tais como: materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais para manutenção, dentre outros;
- VI. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. Arcar com as despesas decorrentes de cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
- VIII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- IX. Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação do presente **Termo de Colaboração**;
- X. Cumprir o Calendário de Atividades estipulado e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Zelar, quando couber, e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XII. Zelar, quando couber, pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XIII. Devolver, ao término do **Termo de Colaboração**, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da empresa, a condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** destes;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

- XIV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente ao processo, aos documentos e as informações relacionadas ao **Termo de Colaboração**, bem como aos locais de execução do objeto.
- XV. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia **10 (dez) de cada mês**, o relatório de diretoria e o relatório de execução de atividades desenvolvidas no mês anterior e **em até 10 (dez) dias** após o encerramento de cada bimestre.
- XVI. Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento das atividades pactuadas, bem como o curso normal de execução do presente termo.
- XVII. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas, atendendo o que prevê a legislação pertinente, em especial a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e a Instrução do Tribunal de Contas nº 002/2016.
- XVIII. As unidades da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Prefeitura do Município de Bragança Paulista/Secretaria Municipal de Saúde, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

4.1. Os horários de início e término do atendimento nos serviços serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a atender as necessidades da demanda local.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total anual estimado da presente Colaboração é de **R\$ 574.603,58 (Quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente a prestação de serviço ambulatorial, especializado na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências causadas por anomalias do desenvolvimento e/ou com distúrbios do neurodesenvolvimento, onerando a seguinte rubrica orçamentária: **Ficha 514 – Fonte de Recurso 01 (Tesouro) sob dotação orçamentária 10.02.10.302.0022.2.083.3.3.50.39.01**, a serem pagas em 12 (doze) parcelas a vencer no segundo dia do mês subsequente.

5.2. As parcelas serão suspensas sempre que a organização não cumprir os prazos estabelecidos para as entrega da prestação de contas, relatório e demais documentos exigidos pela Secretaria de Saúde.

5.3. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Nos casos de pedido de aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da empresa à Secretaria Municipal de Saúde competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Em consonância com legislação vigente e pertinente a matéria, fica designado como Gestora da parceria, a Sra. **CARINA NOGUEIRA ALVES**.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

7.2. Em consonância com a legislação vigente e pertinente a matéria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria.

7.3. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do plano de trabalho aprovado.

7.4. Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

7.5. O gestor providenciará relatório sobre a execução, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO

8.4. O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**.

8.5. A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Bragança Paulista e representante(s) da OSC PARCEIRA, pertencente ao seu quadro de funcionários, bem como por representantes do Conselho Municipal de Saúde e terá as seguintes responsabilidades:

- a) elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- b) acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária

- c) elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- d) elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas mensais para encaminhamento ao Secretário de Saúde;
- e) demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.6. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

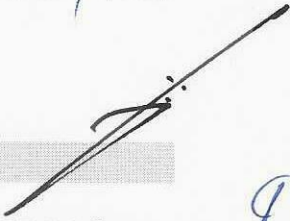
8.7. Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor do **Termo de Colaboração**, avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos do disposto na **Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; Lei Federal nº 13.019/14; Lei Federal nº 13.204/2015 e demais disposições legais aplicáveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de prestação de contas.


D
FB
ep



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

10.2. A rescisão pelo motivo determinado no caput não gera direito a indenização a qualquer título para a organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança Paulista, 01 JUL 2023


PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONTRATANTE

VISTO

~~J. Gallou de Mattos
Chefe de Gabinete~~


MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ALEX CESAR RODRIGUES PAIXÃO
PRÉSIDENTE APAE
OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1. Eduarda Menezes Ribeiro RG nº 59.432.183-9

2. Felipe Bodeiro RG nº 50.269.463-4



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE BRAGANÇA PAULISTA (APAE) / QSC PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2023

OBJETO: SERVIÇO AMBULATORIAL, ESPECIALIZADO NA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS CAUSADAS POR ANOMALIAS DO DESENVOLVIMENTO E/OU COM DISTÚRBIOS DO NEURODESENVOLVIMENTO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

01 JUL 2023

LOCAL e DATA:



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: _____

VISTO
J. Gallou de Mattos
Chefe de Gabinete

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALEX CESAR RODRIGUES PAIXÃO

Cargo: Presidente

CPF: 250.195.958-29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARINA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 054.329.918-02

Assinatura: _____

PEDRO
ASS
SCHC

Ass

β

73



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CARINA NOGUEIRA ALVES

Cargo: Responsável por Internações, Aluguel, Materiais e Serviços

CPF: 290.054.628-17

Assinatura: _____ 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTÃO

Nome: CARINA NOGUEIRA ALVES

Cargo: Responsável por Internações, Aluguel, Materiais e Serviços

CPF: 290.054.628-17.

Assinatura: _____ 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

